

GAT 21

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO
SOBRE O PROCESSO DE
QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA
CARTEIRA DE CRÉDITO

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Introdução

1. A Instrução n.º 5/2013 emitida pelo Banco de Portugal, republicada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2018 (coletivamente a “Instrução”), determina que as entidades que, nos termos do n.º 7 do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal e cujo grupo financeiro inclua pelo menos uma instituição de crédito com sede em Portugal ou uma sociedade financeira abrangida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (o “Aviso”) (a “Entidade”), devem assegurar a realização da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito pelos seus auditores externos, tanto no que se refere às metodologias e fontes de informação utilizadas para o cálculo da imparidade individual e coletiva, como aos procedimentos e controlos inerentes a esse processo, relativamente a todas as instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito do Aviso que integram essa Entidade.
2. Ficam igualmente sujeitas ao estabelecido na Instrução as instituições de crédito com sede em Portugal não integradas num grupo financeiro que esteja incluído no parágrafo anterior, as sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso e as sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia.
3. As Entidades devem prestar as informações previstas na Instrução em base consolidada, quando aplicável, detalhando as imparidades e respetivas metodologias por entidade individual cujo contributo para a carteira de crédito consolidada ultrapasse 1% (calculada tendo por base o montante de crédito bruto). No caso das instituições que integram o sistema integrado de crédito agrícola mútuo, o detalhe por entidade individual deverá incluir a Caixa Central de Crédito Agrícola, as 5 maiores Caixas Agrícolas (em percentagem do ativo consolidado do sistema integrado do crédito agrícola) e 5 Caixas Agrícolas selecionadas com base em critérios de risco, revistos periodicamente.

Âmbito de aplicação

4. A análise da carteira de crédito deverá abranger os créditos mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, bem como os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos assumidos sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, tal como adotada pela União Europeia (“IFRS 9”). A imparidade é uma estimativa contabilística que corresponde ao reconhecimento de uma provisão destinada a refletir as perdas esperadas na carteira de crédito sujeita a análise.

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

5. A perda esperada é definida como a diferença entre o total dos fluxos de caixa contratuais que sejam devidos à Entidade e o total dos fluxos de caixa que a Entidade espera receber, descontados à taxa de juro efetiva original. A Entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais da carteira de crédito ao longo da duração esperada dessa carteira.
6. Para calcular a imparidade, o órgão de administração da Entidade estabelece processos destinados a mensurar e relatar a perda esperada na carteira de crédito, os quais têm subjacente um sistema de controlo interno apropriado. No âmbito da implementação de tais processos, a Entidade:
 - Seleciona políticas contabilísticas apropriadas e prescreve e documenta os processos formais de estimação que sejam transparentes, relevantes e ajustados às necessidades da Entidade, nomeadamente métodos de estimação e de mensuração apropriados, incluindo modelos.
 - Desenvolve e/ou identifica informação e pressupostos relevantes para o apuramento das estimativas contabilísticas.
 - Revê periodicamente as circunstâncias que dão origem às estimativas contabilísticas e procede ao seu recálculo sempre que necessário.
7. Para dar resposta à Instrução, o Auditor Externo deve planear e executar um trabalho de garantia de fiabilidade, com o objetivo de obter um grau de segurança razoável sobre se os processos de quantificação da imparidade da carteira de crédito, referidos no parágrafo 6 acima, e se a quantia da imparidade, apurada por via de análises em base individual e coletiva da perda esperada na carteira de crédito, registada nas demonstrações financeiras do período de referência em análise é razoável.

Requisitos

8. A norma técnica relevante aplicável a este tipo de trabalhos é a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 (Revista) – Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica¹, com vista à emissão de um relatório de garantia razoável de fiabilidade.
9. Sem prejuízo do cumprimento integral da ISAE 3000 (Revista) e de todo o restante normativo técnico e ético aplicável nas circunstâncias, salientam-se os seguintes aspetos:
 - a. Sobre a aceitação/continuação do trabalho
 - Os termos e condições do trabalho a executar devem ser objeto de um contrato/acordo escrito.
 - O trabalho só deve ser aceite ou contratado se o Auditor Externo estiver em condições de garantir que a equipa que vier a executar o trabalho tem coletivamente as competências profissionais necessárias nas circunstâncias.

¹ A versão em Português da ISAE 3000 (Revista) está disponível na Área Reservada do sítio da OROC.

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

- O Auditor Externo deve determinar se se encontram preenchidos os requisitos éticos relevantes, incluindo os requisitos de independência necessários à execução do trabalho.
- b. Sobre a execução do trabalho
- Os procedimentos a executar deverão permitir ao Auditor Externo a obtenção de prova suficiente e apropriada face aos objetivos definidos.
 - O Auditor Externo deve inteirar-se da forma como o órgão de administração calcula a imparidade e os dados em que é baseado esse cálculo, incluindo:
 - O método, incluindo, quando aplicável, os modelos utilizados para calcular a imparidade;
 - Os processos instituídos para determinar a imparidade em base individual e em base coletiva
 - Os controlos relevantes embutidos nos referidos processos;
 - Se o órgão de administração utilizou um perito ou peritos;
 - Os pressupostos subjacentes ao cálculo da imparidade;
 - Se, face à data de referência do último relatório do Auditor Externo sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, ocorreram alterações nos métodos usados para o seu cálculo e, em caso afirmativo, a razão subjacente à alteração; e
 - Se e, nesse caso, como é que o órgão de administração avaliou o efeito da incerteza de estimação. Para tal pode identificar, por exemplo, métodos, pressupostos e fontes de dados alternativos, mas que sejam apropriados no contexto, e, nesse caso, como considerou os resultados alternativos através, por exemplo, de uma análise de sensibilidade para determinar o efeito de alterações em pressupostos significativos ou dados.
 - O Auditor Externo deve determinar uma materialidade que permita executar o trabalho, incluindo a determinação da natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos a executar.
 - A tipologia e extensão de procedimentos a efetuar serão selecionadas pelo Auditor Externo em função da realidade de cada Instituição, da materialidade e do planeamento com objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade, conforme disposto na ISAE 3000. Para a seleção dos procedimentos, o Auditor Externo deve ter em consideração as disposições da Norma Internacional de Auditoria 540 (Revista) “Auditar estimativas contabilísticas e respetivas divulgações”. Neste contexto, os procedimentos a selecionar pelo Auditor Externo, dependendo do seu julgamento profissional e da situação em concreto, podem incluir os seguintes:

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

- Determinar se os eventos subsequentes ajustáveis ocorridos após a data de referência em análise, de acordo com a definição prevista na Norma Internacional de Contabilidade n.º 10 – “Eventos após a data de relato”, caso tenham sido considerados materialmente relevantes, que cheguem ao conhecimento do Auditor Externo e que ocorram até à data da aprovação das demonstrações financeiras proporcionam prova de auditoria com respeito ao valor da imparidade;
 - Caso o Auditor Externo identifique eventos subsequentes ajustáveis materiais ocorridos após a data de aprovação das demonstrações financeiras, o respetivo efeito no relatório de imparidade deve ser avaliado pelo Auditor Externo com base no disposto na Norma Internacional de Auditoria 560 “Eventos subsequentes”;
 - Testar a eficácia operacional dos controlos instituídos pelo órgão de administração subjacentes ao cálculo da imparidade, bem como o seu regular funcionamento no período em análise;
 - Testes de detalhe que podem incluir exame de contratos e outros documentos relativos aos contratos de crédito, recálculos, confirmação de pressupostos com documentação de suporte; e
 - Qualquer outro procedimento considerado apropriado nas circunstâncias do trabalho.
- O Auditor Externo deve considerar se são necessárias competências ou conhecimentos especializados em relação a um ou mais aspetos do cálculo da imparidade, a fim de obter prova de auditoria suficiente e apropriada.
- c. Sobre a formação e comunicação das conclusões
- O Auditor Externo deverá discutir com o órgão de administração as eventuais deficiências identificadas no âmbito do seu trabalho, indicando ainda as suas potenciais implicações.
 - O Auditor Externo deverá graduar as eventuais deficiências identificadas no âmbito do seu trabalho, para efeitos da comunicação, nos termos do ponto anterior e estabelecimento do potencial impacto na emissão do relatório. Essa graduação deverá ser efetuada tendo em consideração as disposições do Banco de Portugal aplicáveis em cada momento. À data de emissão deste GAT, para esse efeito entende-se:
 - Deficiência de relevância elevada – aspeto identificado que requer atenção imediata por parte do órgão de administração, visando a implementação de medidas corretivas no muito curto prazo.
 - Deficiência de relevância média – aspeto identificado que requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

- Deficiência de relevância baixa – aspeto do qual emergem riscos muito limitados para a Entidade e cuja solução pode conduzir a uma melhoria da qualidade ou eficiência do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito.
- O Auditor Externo deverá discutir, sempre que considerar apropriado, com o órgão de administração, as ações que este pretende empreender, no prazo adequado às circunstâncias, com vista à correção das eventuais deficiências detetadas.
- A formação das conclusões expressas pelo Auditor Externo no capítulo de Conclusões do seu relatório segue as orientações constantes nos parágrafos 64 a 66 e 72 a 77 da Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista) "Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica", resumidas de forma simplificada no seguinte quadro:

Natureza da matéria que dá origem à modificação	Julgamento do Auditor acerca da profundidade dos efeitos ou possíveis efeitos sobre a informação da matéria em apreciação	
	Material mas não profunda	Material e profunda
A informação da matéria em apreciação está materialmente distorcida	Conclusão com reservas	Conclusão adversa
Incapacidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada	Conclusão com reservas	Escusa de conclusão

- A avaliação dos efeitos, ou possíveis efeitos, sobre a informação da matéria em apreciação tem por referência o nível de materialidade definido pelo Auditor Externo para efeitos da opinião de auditoria emitida sobre as últimas demonstrações financeiras anuais auditadas (consolidadas, se aplicável) da Entidade.

d. Sobre a documentação

- O Auditor Externo deve documentar em tempo útil todos os assuntos que sejam significativos para proporcionar prova de auditoria suficiente e apropriada, que suporte as conclusões nas quais se baseia o relatório de garantia de fiabilidade emitido, tendo igualmente em consideração os requisitos aplicáveis da Norma Internacional de Auditoria 540 (Revista) "Auditar estimativas contabilísticas e respetivas divulgações". Em concreto o Auditor Externo deve documentar:
 - A natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos executados para cumprir os requisitos relevantes da ISAE 3000 (Revista), os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as orientações relevantes deste GAT;
 - Os resultados dos procedimentos executados e a prova obtida; e
 - Os assuntos significativos que surgiram durante o trabalho, as conclusões alcançadas e os julgamentos profissionais significativos efetuados para se alcançarem tais conclusões.

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

- A documentação inclui um registo da fundamentação do Auditor Externo sobre todos os assuntos significativos que requereram o exercício do seu julgamento profissional e as respetivas conclusões. Quando existirem assuntos complexos de princípio ou que exijam o exercício de julgamento profissional, a documentação deve evidenciar todos os factos relevantes, as considerações e apreciações efetuadas e as conclusões extraídas, à época em que a conclusão foi alcançada.
- O Auditor Externo deve obter declarações escritas do órgão de administração como prova corroborativa de informações recebidas de outra forma e sobre quaisquer outras matérias que julgue apropriado nas circunstâncias, incluindo as responsabilidades do órgão de administração na prestação daquelas informações.
- A declaração escrita do órgão de administração deve incluir declaração:
 - De que facultou ao Auditor Externo todas as informações consideradas relevantes para o trabalho; e
 - Que confirme a mensuração ou a avaliação da matéria em apreciação face aos critérios aplicáveis, incluindo que todos os assuntos relevantes estão refletidos na informação da matéria em apreciação.

Estrutura do relatório

10. O relatório a emitir pelo Auditor Externo deverá ser estruturado de acordo com o modelo apresentado no Anexo deste GAT, incluindo os respetivos anexos.

Entrada em vigor

11. Este GAT deve ser aplicado a todos os trabalhos cujos relatórios sejam emitidos a partir desta data.

Aprovada em reunião do Conselho Diretivo de 8 de setembro de 2022

ANEXO – MODELO DE RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DE IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Relatório do Auditor Externo sobre o processo de quantificação de imparidade da carteira de crédito com referência a [data]

Ao Conselho de Administração de

_____ (Nome da Entidade)

Introdução

Para cumprimento da Instrução n.º 5/2013 emitida pelo Banco de Portugal, republicada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2018 (em conjunto “Instrução”), que estabelece a obrigatoriedade de avaliação regular pelos auditores externos do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito e nos termos previamente acordados com o Conselho de Administração do/a [Nome completo da Entidade] (Entidade ou Banco ou Caixa ou Grupo, conforme aplicável), apresentamos o relatório sobre o processo de quantificação de imparidade da carteira de crédito da Entidade com referência a [data].

No caso de instituição financeira integrada em grupo financeiro (excluindo SICAM), utilizar o seguinte parágrafo: A Instrução determina que as entidades que, nos termos do n.º 7 do Aviso n.º 8/94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal e cujo grupo financeiro inclua pelo menos uma instituição de crédito com sede em Portugal ou uma sociedade financeira abrangida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (“Aviso n.º 11/2014”), assim como as instituições de crédito com sede em Portugal não integradas em grupo financeiro, as sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 e as sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia, devem prestar as informações previstas na Instrução em base consolidada ou individual, conforme aplicável, detalhando as imparidades e respetivas metodologias por entidade individual cujo contributo para a carteira de crédito consolidada ultrapasse 1% (calculado tendo por base o montante de crédito bruto), conforme n.º 6 da Instrução. No caso em concreto do [Nome do Grupo/Entidade] (“Grupo”), tendo em consideração o perímetro de consolidação contabilístico, a única entidade individual cujo contributo para a carteira de crédito consolidada ultrapassa 1% do montante total de crédito bruto é [Nome completo da Entidade]. **ou** No caso em concreto do [Nome do Grupo/Entidade] (“Grupo”), tendo em consideração o perímetro de consolidação prudencial definido no Aviso n.º 6/2005 do Banco de Portugal, as entidades cujo contributo individual para a carteira de crédito consolidada ultrapassa 1% do montante total de crédito bruto são: [Nome completo da Entidade], [Nome completo da Entidade], [Nome completo da Entidade] e [Nome completo da Entidade]. **[Pode-se optar por apresentar as entidades integradas no perímetro de consolidação numa tabela]**

No caso da SICAM, usar o seguinte parágrafo:

A Instrução determina que as entidades que, nos termos do n.º 7 do Aviso n.º 8/94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal e cujo grupo financeiro inclua pelo menos uma instituição de crédito com sede em Portugal ou uma sociedade financeira abrangida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (“Aviso n.º 11/2014”), assim como as instituições de crédito com sede em Portugal não integradas em grupo financeiro, as sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 e as sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia, devem prestar as informações previstas na Instrução em base consolidada ou individual, conforme aplicável, detalhando as imparidades e respetivas metodologias por entidade individual cujo contributo para a carteira de crédito consolidada ultrapasse 1% (calculado tendo por base o montante de crédito bruto). No caso em concreto do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo

("SICAM" ou "Grupo"), o referido no n.º 6 da Instrução determina que o detalhe individual a reportar deverá incluir, para além da Caixa Central de Crédito Agrícola, as 5 maiores Caixas Agrícolas (em percentagem do ativo consolidado do SICAM) e 5 Caixas Agrícolas selecionadas com base em critérios de risco, revisto periodicamente. Assim, o presente relatório incidirá sobre: Caixa Central de Crédito Agrícola, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher], e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [a preencher]. [Pode-se optar por apresentar as entidades integradas no perímetro de consolidação numa tabela]

A metodologia de análise da razoabilidade da imparidade encontra-se resumida no capítulo 3 do Anexo 1 e foi por nós compilada com base em informações, análises, quantificações e registos contabilísticos obtidos junto dos Serviços e Administração da Entidade.

Responsabilidades do Conselho de Administração

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IFRS") tal como adotadas na União Europeia.

É ainda da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade a criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita (i) gerir, identificar, classificar e mensurar o risco de cobrabilidade implícito na respetiva carteira de crédito e (ii) garantir com razoável grau de confiança a adequabilidade do apuramento das correspondentes imparidades, segundo critérios de rigor e prudência e em conformidade com as políticas contabilísticas aplicáveis, e (iii) dar cumprimento ao estabelecido na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, tal como adotada pela União Europeia ("IFRS 9") quanto ao apuramento de imparidade para a sua carteira de crédito.

Nomeadamente, o Conselho de Administração da Entidade é responsável:

- Pela adequação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito da Entidade;
- Pelo modelo de imparidade implementado na Entidade, incluindo a definição e manutenção dos sinais de imparidade e a adequação dos pressupostos e parâmetros utilizados pelo mesmo;
- Pela razoabilidade da imparidade individual e coletiva calculada e registada pela Entidade;
- Pela mensuração e reconhecimento da imparidade individual e coletiva da carteira de crédito da Entidade de acordo com os critérios definidos pela IFRS 9; e
- Pela existência de um sistema de controlo interno que assegure que o apuramento e o reconhecimento da imparidade individual e coletiva da carteira de crédito da Entidade estão isentos de distorção material devido a fraude ou a erro.

É, ainda, da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade assegurar que a informação que nos foi disponibilizada no âmbito do nosso trabalho é verdadeira, completa e atual.

Responsabilidades do Auditor Externo

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de garantia razoável de fiabilidade, profissional e independente, baseado nos procedimentos que, em nosso entender, são apropriados para suportar a nossa conclusão, os quais se encontram especificados abaixo na subsecção 'Trabalho efetuado'.

Trabalho efetuado

O trabalho que realizámos foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista) "Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica", emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants*. Esta Norma exige que planeemos e executemos o trabalho de garantia de fiabilidade com o objetivo de obter um grau de

segurança razoável sobre i) se o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade e ii) se a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito registada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], relativamente às entidades descritas no capítulo 'Introdução', são razoáveis, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras da Entidade, face aos requisitos da IFRS 9.

Os procedimentos desenvolvidos para revisão do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito incluíram os seguintes:

[Elencar os procedimentos específicos selecionados pelo Auditor Externo no cumprimento do parágrafo 9 b) deste Guia de Aplicação Técnica]

Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC1) e, como tal, mantemos um sistema de controlo de qualidade, incluindo políticas e procedimentos documentados relativos ao cumprimento dos requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Data de referência

A data de referência do trabalho efetuado é [data]. Eventuais acontecimentos considerados materialmente relevantes e ajustáveis ocorridos entre [data] e a data da aprovação das demonstrações financeiras com referência àquela data, que tenham chegado ao nosso conhecimento, foram incorporados nas conclusões, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade n.º 10.

Adicionalmente, relevamos que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Entidade não foram objeto da nossa auditoria para a data de referência de 30 de junho de [ano]. **[caso aplicável]**

Formação das conclusões

As nossas conclusões foram formadas seguindo as orientações constantes da Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista) "Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica" por aplicação dos critérios que se explicitam no Guia de Aplicação Técnica N.º 21 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ("GAT N.º 21").

Conclusões

Processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito

[utilizar as secções seguintes se, e conforme, aplicável]

Bases para a conclusão

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no GAT N.º 21, sendo uma conclusão sem reservas em virtude de não terem sido identificadas deficiências consideradas, individualmente ou em conjunto, materialmente relevantes no processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito.

Bases para a conclusão com reservas

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no GAT Nº 21, sendo uma conclusão com reservas em virtude de terem sido identificadas deficiências consideradas, individualmente ou em conjunto, materialmente relevantes no processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito. Estas deficiências encontram-se identificadas no capítulo “1.3 – Principais deficiências detetadas” do Anexo 1.

É nosso entendimento que os efeitos das deficiências acima referidas, [em conjunto com as restantes deficiências descritas no capítulo 4 do Anexo 1] não conduzem a uma desconformidade de tal modo material e profunda que coloque em causa, no seu todo, o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito da Entidade em [data] face aos requisitos previstos na “IFRS 9”.

Bases para a escusa de conclusão

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no GAT Nº 21, sendo uma escusa de conclusão em virtude de não ter sido possível obter evidência suficiente e apropriada relativamente ao processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito.

[Descrição das reservas – se aplicável, remeter para o capítulo 1.3 do Anexo 1]

Bases para a conclusão adversa

[Descrição das reservas – se aplicável, remeter para o capítulo 1.3 do Anexo 1]

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no GAT Nº 21, sendo uma conclusão adversa em virtude de terem sido identificadas as deficiências acima descritas, as quais foram consideradas, individualmente ou em conjunto, materialmente relevantes no processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, conduzindo a uma desconformidade de tal modo material e profunda que coloca em causa, no seu todo, o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito do Entidade em [data] face aos requisitos previstos na “IFRS 9”.

[Atualizar o subtítulo caso a conclusão não seja sem reservas: Conclusão com reservas; Escusa de conclusão; ou Conclusão adversa. Não colocar a segunda frase do primeiro parágrafo no caso de uma escusa de conclusão e alterar conforme indicado no caso de existirem limitações ao âmbito do nosso trabalho]

Conclusão [com reservas; Escusa de conclusão; ou adversa]

A nossa conclusão foi formada na base das, e sujeita, às matérias descritas no nosso relatório. [Exceto quanto à matéria descrita no parágrafo Bases para a conclusão com reservas,] Consideramos que a prova obtida é suficiente e apropriada para proporcionar bases para a nossa conclusão [com reservas].

[Conclusão sem reservas]

Com base no trabalho efetuado, em nossa opinião, o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data] permite, de forma razoável, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [individuais/consolidadas], o apuramento da imparidade da carteira de crédito em conformidade com o disposto na IFRS 9.

[Nas circunstâncias em que é identificada uma limitação de âmbito, a conclusão é alterada como segue:]

Com base no trabalho efetuado, exceto quanto aos possíveis efeitos da(s) matéria(s) referida(s) no capítulo ‘Bases para conclusão com reservas’, em nossa opinião, o processo de quantificação da

imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data] permite, de forma razoável, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [individuais/consolidadas], o apuramento da imparidade da carteira de crédito em conformidade com o disposto na IFRS 9.

Nas circunstâncias em que as limitações de âmbito não permitem obter evidência suficiente, a escusa de conclusão é apresentada como segue:

Devido à relevância do(s) assunto(s) descrito(s) no capítulo 'Bases para a escusa de conclusão' do presente relatório, não nos foi possível obter prova suficiente e apropriada para fundamentar a nossa conclusão sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data], nomeadamente se o mesmo permite, ou não, de forma razoável, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [individuais/consolidadas], o apuramento da imparidade da carteira de crédito em conformidade com o disposto na IFRS 9.

Nas circunstâncias em que é identificado um desacordo, a conclusão é alterada como segue:

Com base no trabalho efetuado, exceto quanto aos efeitos da(s) matéria(s) referida(s) no capítulo 'Bases para conclusão com reservas', em nossa opinião, o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data] permite, de forma razoável, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [individuais/consolidadas], o apuramento da imparidade da carteira de crédito em conformidade com o disposto na IFRS 9.

Nas circunstâncias em que as deficiências e/ou desvios sejam profundos ou significativos, a conclusão adversa é apresentada como segue:

Devido à relevância do(s) assunto(s) descrito(s) no capítulo 'Bases para a conclusão adversa' do presente relatório, o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data] não permite, de forma razoável, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [individuais/consolidadas], o apuramento da imparidade da carteira de crédito em conformidade com o disposto na IFRS 9.

Foram ainda identificadas deficiências e outros aspetos que carecem de melhoria, mas que se considerou não constituírem deficiências materialmente relevantes, os quais são apresentados no capítulo 4 do Anexo 1. **Atenção: apresentação opcional**

Devido às limitações inerentes aos sistemas de controlo interno, existe a possibilidade de o controlo interno sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito não prevenir ou detetar atempadamente erros ou irregularidades, incluindo distorções materialmente relevantes devido a fraude, resultantes da possibilidade de conluio ou indevida gestão dos controlos. Além disso, quaisquer projeções da avaliação da eficácia do controlo interno da Entidade sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito para períodos futuros estão sujeitas ao risco de os controlos se poderem tornar inadequados devido a mudanças nas condições, ou do grau de conformidade com as políticas ou procedimentos se deteriorar.

A definição e implementação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito pelas Instituições envolve, entre outros, os seguintes aspetos: (i) gerir, identificar, classificar e mensurar o risco de cobrabilidade implícito na respetiva carteira de crédito, (ii) garantir com razoável grau de confiança a adequabilidade do apuramento em base económica das correspondentes imparidades, segundo critérios de rigor e prudência e em conformidade com as políticas contabilísticas aplicáveis, e (iii) dar cumprimento ao estabelecido na IFRS 9 quanto ao apuramento de imparidade para a sua carteira de crédito. Neste contexto, a Entidade definiu um processo que, no entendimento do seu órgão de administração, permite apurar de forma adequada a imparidade da sua carteira de crédito, respeitando os princípios definidos na IFRS 9 e tendo em consideração as características específicas da sua atividade. Dado não se encontrarem definidos critérios concretos para aferir a eficácia do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito na prevenção ou deteção atempada de erros ou irregularidades, este assume um caráter subjetivo e é suscetível de interpretações alternativas.

Ênfase (se aplicável)

Sem modificar a nossa opinião sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data], chamamos a atenção para [descrição da(s) situação(ões) identificada(s)].

A nossa opinião sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data] não é modificada em relação a esta (s) matérias(s).

Outras matérias (se aplicável)

Sem modificar a nossa opinião sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela Entidade em [data], chamamos a atenção para [descrição da(s) situação(ões) identificada(s)].

Imparidade individual e coletiva da carteira de crédito

[utilizar as secções seguintes se, e conforme, aplicável]

Bases para a conclusão

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no GAT N° 21, sendo uma conclusão sem reservas em virtude de não terem sido identificados desvios ao nível da imparidade individual e coletiva com referência a [data], superiores ao nível da materialidade definida no contexto das demonstrações financeiras [consolidadas] do exercício então findo [do período de seis meses então findo].

Bases para a conclusão com reservas

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no GAT N° 21, sendo uma conclusão com reservas em virtude de [terem sido identificados desvios de imparidade da carteira de crédito com referência a [data], superiores ao nível da materialidade definida no contexto das demonstrações financeiras [consolidadas] do exercício então findo [do período de seis meses então findo], conforme detalhado no capítulo 4.3 do Anexo 1.] e/ou [dos aspetos descritos seguidamente:]

[Descrição das reservas por limitação de âmbito]

Bases para a escusa de conclusão

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no GAT N° 21, sendo uma escusa de conclusão em virtude de não ter sido possível obter evidência suficiente e apropriada para o apuramento da imparidade da carteira de crédito.

Bases para a conclusão adversa

A conclusão que expressamos foi formada seguindo as orientações explicitadas no parágrafo 9 c) do GAT N° 21, sendo uma conclusão adversa em virtude de terem sido identificados desvios de imparidade da carteira de crédito com referência a [data], superiores ao nível da materialidade definida. É, ainda, nosso entendimento que os desvios identificados no capítulo 4.3 [ou 3.1.3] do Anexo 1 conduzem a uma desconformidade de tal modo material e profunda que coloca em causa a apresentação verdadeira das demonstrações financeiras e posição financeira da Entidade.
[Atenção: apresentação opcional]

[Atualizar o subtítulo caso a conclusão não seja sem reservas: Conclusão com reservas; Escusa de conclusão; ou Conclusão adversa. Não colocar a segunda frase do primeiro parágrafo no caso de uma escusa de conclusão e alterar conforme indicado no caso de existirem limitações ao âmbito do nosso trabalho]

Conclusão [com reservas; Escusa de conclusão; ou adversa]

A nossa conclusão foi formada na base das, e sujeita, às matérias descritas no nosso relatório. [Exceto quanto à matéria descrita no parágrafo Bases para a conclusão com reservas,] Consideramos que a prova obtida é suficiente e apropriada para proporcionar bases para a nossa conclusão (com reservas).

[Conclusão sem reservas]

Com base no trabalho efetuado, em nossa opinião, a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], relativamente às entidades descritas no capítulo 'Introdução', é, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [consolidadas] da Entidade, razoável face aos requisitos da IFRS 9.

[Nas circunstâncias em que é identificada uma limitação de âmbito, a conclusão é alterada como segue:]

Com base no trabalho efetuado, em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da(s) matéria(s) referida(s) no capítulo 'Bases para conclusão com reservas', a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], relativamente às entidades descritas no capítulo 'Introdução', é, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [consolidadas] da Entidade, razoável face aos requisitos da IFRS 9.

[Nas circunstâncias em que as limitações de âmbito não permitem obter evidência suficiente, a escusa de conclusão é apresentada como segue:]

Devido à relevância do(s) assunto(s) descrito(s) no capítulo 'Bases para a escusa de conclusão' do presente relatório, não nos foi possível obter prova suficiente e apropriada para fundamentar a nossa conclusão sobre a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], relativamente às entidades descritas no capítulo 'Introdução', nomeadamente se a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito é, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [consolidadas] da Entidade, razoável face aos requisitos da IFRS 9.

[Nas circunstâncias em que é identificado um desacordo, a conclusão é alterada como segue:]

Com base no trabalho efetuado, exceto quanto aos efeitos da(s) matéria(s) referida(s) no capítulo 'Bases para conclusão com reservas', em nossa opinião, a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], relativamente às entidades descritas no capítulo 'Introdução', é, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [consolidadas] da Entidade, razoável face aos requisitos da IFRS 9.

[Nas circunstâncias em que as deficiências e/ou desvios sejam profundos ou significativos, a conclusão adversa é apresentada como segue:]

Devido à relevância do(s) assunto(s) descrito(s) no capítulo 'Bases para a conclusão adversa' do presente relatório, a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], relativamente às entidades descritas no capítulo 'Introdução', não é, em todos os aspetos materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras [consolidadas] da Entidade, razoável face aos requisitos da IFRS 9.

A conclusão que acima expressamos incorpora os eventos subsequentes ajustáveis ocorridos após [data] caso tenham sido considerados materialmente relevantes, de acordo com a definição prevista na Norma Internacional de Contabilidade n.º 10 – Eventos após a data de relato”, que chegaram ao nosso conhecimento e que ocorreram até à data da aprovação das demonstrações financeiras com referência a [data].

Destacamos que esta análise envolve um grau de subjetividade relevante e que os resultados são função da metodologia de análise adotada e dos pressupostos utilizados. Desta forma, apesar de considerarmos que a análise realizada proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão, chamamos a atenção para o facto de que, caso tivessem sido aplicadas metodologias e pressupostos alternativos, poderiam ter sido determinados valores diferentes dos apresentados.

A metodologia e os pressupostos utilizados pela Entidade na determinação da imparidade da carteira de crédito incluem projeções acerca de acontecimentos futuros que poderão não vir a ocorrer. Por outro lado, mesmo que os acontecimentos previstos ocorram, os resultados reais poderão ser diferentes uma vez que frequentemente outros acontecimentos antecipados não ocorrem como se espera e o impacto na imparidade pode ser materialmente relevante. Entre outros aspetos, a evolução futura das perdas associadas à atual carteira de crédito da Entidade, está dependente da evolução da economia nos próximos períodos, da obtenção/reforço de garantias, da evolução do valor dos ativos imobiliários, da evolução das taxas de juro e do mercado de capitais e correspondente impacto no valor dos colaterais, e de alterações ao nível dos procedimentos da Entidade, nomeadamente no que diz respeito às políticas de acompanhamento e recuperação de crédito, política de passagem a contencioso e execução de garantias. Desta forma, não será adequada qualquer projeção das conclusões apresentadas neste relatório para períodos futuros.

Deve ser considerado o facto de a Entidade estar exposta ao risco de crédito dos seus clientes e contrapartes. Na eventualidade da redução do valor dos ativos recebidos em garantia dos créditos concedidos, a Entidade ficará exposta a um maior risco de crédito e de não cobrança em caso de incumprimento. Neste sentido, não é possível assegurar que a alienação futura de bens obtidos em garantia seja suficiente para cobrir as eventuais perdas decorrentes de créditos não cobrados.

Adicionalmente, é de referir que a IFRS 9 apenas define os princípios gerais que deverão ser observados na determinação da imparidade de instrumentos financeiros. A Entidade definiu um processo que, no entendimento do seu órgão de administração, permite apurar de forma adequada a imparidade da sua carteira de crédito, respeitando os princípios definidos na IFRS 9 e tendo em consideração as características específicas da sua atividade. Não obstante, poderão existir metodologias, pressupostos e processos alternativos que permitam também o alcance dos referidos princípios.

Ênfase (se aplicável)

Sem modificar a nossa opinião sobre a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], chamamos a atenção para [descrição da(s) situação(ões) identificada(s)].

A nossa opinião sobre a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data] não é modificada em relação a esta (s) matéria(s).

Outras matérias (se aplicável)

Sem modificar a nossa opinião sobre a imparidade individual e coletiva da carteira de crédito contabilizada pela Entidade nas suas demonstrações financeiras [consolidadas] em [data], chamamos a atenção para [descrição da(s) situação(ões) identificada(s)].

Outras considerações

O nosso trabalho compreendeu a análise das metodologias e processo de quantificação da imparidade relevantes para efeitos da determinação da imparidade com referência a [data de referência], pelo que possíveis futuros desenvolvimentos e alterações que possam ter ocorrido ou que esteja previsto que possam ocorrer após a referida data, não foram objeto dos nossos procedimentos.

Restrições na distribuição e uso

Este relatório é emitido unicamente para informação e uso dos Conselhos de Administração e Fiscal da Entidade e do Banco de Portugal como entidade reguladora, para cumprimento da Instrução n.º 5/2013, alterada e republicada pela Instrução n.º 18/2018, pelo que não deverá ser utilizado para outros fins, nem divulgado a terceiros, sem o nosso conhecimento prévio e consentimento expresso.

[Data de emissão]

[Auditor Externo]

representada por

Anexo 1 – Reporte da imparidade

Anexo 1 – Reporte da imparidade da/o [nome completo da Entidade] com referência a [data]

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Índice

[Colocação de Índice é facultativa]

1. Sumário executivo

(Montantes expressos em milhares de Euros – exceto quando expressamente indicado)

1.1 Termos de referência

Para reportar de acordo com a Instrução, preparámos o relatório, do qual este anexo é parte integrante, onde se descrevem, as responsabilidades, o âmbito, o trabalho efetuado, as bases de informação e as conclusões relativamente à avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito do/a [Nome completo da Entidade] com referência a [data].

1.2 Caracterização da carteira de crédito

Em [data], a carteira de crédito da Entidade apresentava a seguinte composição: [por entidade no âmbito]

(em milhares de euros)

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Entidade	Análise Individual*			Análise Coletiva**			Total			
	Exposição***	Imparidade	% cob	Exposição***	Imparidade	% cob	Exposição***	Imparidade	Crédito líquido de imparidade	% cob
Segmento 1										
Segmento 2										
...										
Total										

[Exemplos de quadros a utilizar – a serem preenchidos pela Entidade para cada entidade

abrangida pelo presente relatório]

Legenda:

* Créditos cuja imparidade foi determinada através de análise individual.

** Créditos cuja imparidade foi determinada através de análise coletiva.

*** Exposição patrimonial (capital, juros vencidos e juros vencidos) e extrapatrimonial (garantias prestadas e compromissos de crédito abrangidos pelo parágrafo 36 da Carta Circular n.º CC/2018/0000068 do Banco de Portugal).

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

(em milhares de euros)

Entidade	Análise Individual														
	Stage 1			Stage 2			Stage 3			POCI [colocar se aplicável]			Total		
	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição	Imp	% cobertura	Exposição*	Impa	% cobertura
Segmento 1															
sub-segmentação ou produto 1															
sub-segmentação ou produto 2															
Segmento 2															
sub-segmentação ou produto 1															
...															
Total															

* Exposição patrimonial (capital, juros vencidos e juros vencidos) e extrapatrimonial (garantias prestadas e compromissos de crédito abrangidos pelo parágrafo 36 da Carta Circular n.º CC/2018/0000068 do Banco de Portugal)

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

(em milhares de euros)

Entidade	Análise coletiva														
	Stage 1			Stage 2			Stage 3			POCI [colocar se aplicável]			Total		
	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura
Segmento 1															
sub-segmentação ou produto 1															
sub-segmentação ou produto 2															
Segmento 2															
sub-segmentação ou produto 1															
...															
Total															

* Exposição patrimonial (capital, juros vincendos e juros vencidos) e extrapatrimonial (garantias prestadas e compromissos de crédito abrangidos pelo parágrafo 36 da Carta Circular n.º CC/2018/00000068 do Banco de Portugal)

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

(em milhares de euros)

Entidade	Total														
	Stage 1			Stage 2			Stage 3			POCI [colocar se aplicável]			Total		
	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura	Exposição*	Imp	% cobertura
Segmento 1															
sub-segmentação ou produto 1															
sub-segmentação ou produto 2															
Segmento 2															
sub-segmentação ou produto 1															
...															
Total															

* Exposição patrimonial (capital, juros vencidos e juros vencidos) e extrapatrimonial (garantias prestadas e compromissos de crédito abrangidos pelo parágrafo 36 da Carta Circular n.º CC/2018/00000068 do Banco de Portugal)

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

1.3 Principais deficiências detetadas

No âmbito da nossa revisão do processo de quantificação de imparidade da Entidade, com referência a [data], em termos da análise individual e coletiva da carteira de crédito, não foram detetadas deficiências de relevância elevada ou média. [Ou] No âmbito da nossa revisão do processo de quantificação de imparidade da Entidade, com referência a [data], em termos da análise individual e coletiva da carteira de crédito, as principais deficiências detetadas resumem-se como segue (relevância elevada ou média). [a frase seguinte é opcional para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro, uma vez que os capítulos 4.1 e 4.2 não são obrigatórios nessa circunstância] O detalhe das deficiências é apresentado no capítulo 4 do presente reporte:

Deficiências materialmente relevantes [Se aplicável]

Entidade do Grupo	Aspeto	Relevância (Elevada, Média) *	Ajustamento indicativo (quantificável) **?
<i>Análise individual</i>			
X	X	X	X
<i>Análise coletiva</i>			
X	X	X	X

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Outras deficiências

Entidade do Grupo	Aspeto	Relevância (Elevada, Média) *	Ajustamento indicativo (quantificável) **?
Análise individual			
X	X	X	X
Análise coletiva			
X	X	X	X

* *Legenda – relevância:*

Elevada *Aspeto identificado requer atenção imediata por parte do órgão de administração visando a implementação de medidas corretivas no muito curto prazo.*

Média *Aspeto identificado requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.*

** *Deverá indicar-se se o ajustamento indicativo será significativo e qual o sentido (aumento de imparidade, redução de imparidade ou desconhecido).
n.a. – não aplicável.*

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

1.4 Resultados da avaliação da estimativa de imparidade

Os desvios identificados na avaliação da estimativa de imparidade são os seguintes:

[Alguns exemplos de naturezas de desvios apurados na análise individual e coletiva: eventos subsequentes (e.g. novas informações/ desenvolvimentos), novas avaliações de colaterais, revisão de business plans, erros no apuramento dos parâmetros de risco, diferenças de julgamento profissional, outros fatores]

(em milhares de euros)

	<i>[data]</i>		
	<i>Imparidade Entidade</i>	<i>Imparidade Auditor Externo</i>	<i>Desvio*</i>
Desvios análise individual			
Natureza 1			
Natureza 2			
Natureza 3			
Subtotal			
Desvios análise coletiva			
Natureza 1			
Natureza 2			
(...)			
Subtotal			
Total			

*Um desvio positivo representa uma reposição de imparidade proposta pelo Auditor Externo.

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Modelo de imparidade

2.1 Descrição do modelo de imparidade

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

Apresentamos em seguida a descrição do modelo de imparidade (análise individual e coletiva) implementada pela Entidade, contemplando os aspetos identificados no Quadro I do Anexo à Instrução. A informação no quadro em seguida foi preenchida pela Entidade e por nós, conforme detalhado:

[Pode em alternativa ser apresentada a indicação de que esta informação é apresentada no Anexo X]

Área	A preencher pela Entidade		A preencher pelo Auditor		
	Sim/Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) *	Recomendação
Imparidade					
1. Existe uma estrutura de governo interno relativamente ao cálculo da imparidade da carteira de crédito devidamente documentada e aprovada pelo órgão de administração (incluindo definição de responsabilidades, fontes de informação, periodicidade, controlos sobre o processo de cálculo, etc.)? É assegurada a adequada independência a segregação de funções?					
2. Existem políticas e procedimentos formalmente documentados e aprovados pelo órgão de administração sobre:					

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

- Definição de um instrumento financeiro como tendo um baixo risco de crédito

- Definição do aumento significativo do risco de crédito e respetivos *triggers*

- Definição de exposições em situação de imparidade (*credit impaired*) e respetivos *triggers*

- Definição de incumprimento (*default*)

- Incorporação de informação *forward-looking* no processo de cálculo das perdas de crédito esperadas

- Definição de *Exposure at Default* ("EAD")

- Critérios quantitativos e qualitativos para a definição de créditos sujeitos a análise individual

- Critérios que permitam observar provas de um bom comportamento do devedor em matéria de pagamento (períodos de cura)

- Critérios para a segmentação da carteira de crédito

- Determinação dos montantes recuperáveis (utilização do método do DCF) e imparidade de crédito

- Taxas de desconto dos *cash-flows*

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

(incluindo para o cálculo das LGD)

- Cálculo e tratamento de juros corridos de exposições em imparidade

- Reversão de imparidade

- Créditos reestruturados por dificuldades financeiras do devedor e seu tratamento no modelo de perdas de crédito esperadas

- Créditos comprados ou criados em situação de imparidade (*purchased or originated creditimpaired - POCI*)

- *Write-off* (totais ou parciais) de créditos e recuperações

- Cálculo de perdas de crédito esperadas para exposições extrapatrimoniais

- Séries de informação histórica

- Taxas de migração (se aplicável)

- Método de cálculo dos parâmetros de risco (PD, LGD, etc.)

- Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetiva análise de sensibilidade

- Cenários macroeconómicos

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

- Exercício de *back-testing*

- *Management overrides* de informação histórica e prospetiva utilizada no modelo de imparidade

- Utilização de expedientes práticos para mensuração da imparidade

Registo e valorização de colaterais

3. Políticas formalmente documentadas e aprovadas pelo órgão de administração estabelecendo critérios para:

Valorização de colaterais para efeitos do cálculo de imparidade

Reavaliação periódica de colaterais

Haircuts mínimos por tipo de colateral e suporte quantitativo utilizado para os pressupostos assumidos

Ligação entre o colateral e o crédito subjacente nos sistemas de informação (incluindo informação sobre a data inicial de avaliação e o valor e subseqüentes reavaliações)

4. Procedimentos formalmente documentados e aprovados para controlar, monitorar e reportar sobre volatilidade, concentração e liquidez de títulos obtidos como colateral

5. Política e procedimentos documentados e aprovados para a seleção de avaliadores externos para avaliação dos colaterais

* *Legenda – relevância:*
Elevada Aspeto identificado requer atenção imediata por parte do órgão de administração visando a implementação de medidas corretivas no muito curto prazo.
Média Aspeto identificado requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.
Baixa Aspeto identificado não prioritário. A implementação de medidas corretivas contribui somente para o fortalecimento do processo de quantificação da carteira de crédito.

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

2.2 Descrição das alterações introduzidas no modelo de imparidade no período de reporte em análise [Caso aplicável]

2.3 Descrição da estrutura organizativa/governo interno relativo ao processo de cálculo de imparidade

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável] [ou]

A descrição da estrutura organizativa e de controlo interno relativo ao processo de cálculo de imparidade está incluída no ponto 2.1. acima.

2.4 Descrição das políticas, procedimentos e controlos associados ao processo de quantificação da imparidade de crédito

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

A descrição das políticas, procedimentos e controlos associados ao processo de quantificação da imparidade de crédito está incluída no ponto 2.1. acima.

Avaliação da estimativa de imparidade

3.1 Análise individual

3.1.1 Metodologia de análise

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

No âmbito do exercício pretende-se garantir que os níveis de imparidade individual associados à carteira de crédito, incluindo crédito titulado contabilizado como crédito a clientes, garantias prestadas e linhas de crédito irrevogáveis, em [data], são adequados.

Os procedimentos desenvolvidos para a análise individual da imparidade registada para uma amostra de créditos foram os seguintes:

[Elencar os procedimentos específicos selecionados pelo Auditor Externo no cumprimento do parágrafo 9 b) deste Guia de Aplicação Técnica]

Fontes de informação

O nosso trabalho foi efetuado essencialmente com base em informação fornecida pela Entidade, de onde se destaca:

[Usar as fontes de informação abaixo como exemplo, adaptando à realidade de cada Entidade]

- Documentação relevante para a análise individual de imparidade, nomeadamente [ilustrativo]:
 - Informação constante na carteira de crédito a [data], devidamente reconciliada com os respetivos saldos contabilísticos;
 - Contratos de crédito (e adendas, se aplicável);
 - Certidões de Registo Predial dos imóveis hipotecados a favor da Instituição, contratos de penhor e outra documentação comprovativa de que os bens se encontram dados em garantia à Instituição;
 - Consulta da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
 - Relatórios de avaliação dos colaterais realizados por peritos avaliadores independentes (externos ou internos, conforme aplicável);
 - Análises de risco, relatórios de *rating/scoring* e análises de imparidade preparadas pela Instituição;
 - Relatórios e Contas dos devedores (incluindo, quando aplicável, as respetivas Certificações Legais de Contas/ Relatórios de Auditoria);
 - Informação recolhida pela Instituição ao nível da existência de incumprimentos contratuais, cheques devolvidos ou descobertos não autorizados; e
 - Planos de recuperação e revitalização, bem como outras informações prestadas por Administradores de Insolvência, ou similares.
- Reuniões para obtenção de informação adicional face à existente nos processos e esclarecimento de questões para os principais devedores incluídos na amostra. Estas reuniões foram mantidas com o *Chief Risk Officer*, enquanto responsável da Direção de Coordenação de Riscos de Créditos e com responsáveis dos Departamentos de Recuperação de Crédito, Assuntos Jurídicos e de Seguimento e Acompanhamento de Empresas e Particulares.

3.1.2 Metodologia de amostragem

Os critérios de seleção dos devedores para efeitos de análise de imparidade individual foram os seguintes:

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

[Descrever os critérios de seleção, tendo em consideração os procedimentos selecionados pelo auditor, a materialidade e a realidade de cada Entidade]

O quadro abaixo apresenta a desagregação da nossa amostra com base nos valores de exposição bruta total (patrimonial e extrapatrimonial), por segmento e nível de risco:

Segmento de Risco	Total			Stage 1			Stage 2		Stage 3		POCI		
	Nº Devedores	População	Amostra % Cob.	População	Amostra % Cob.	% Cob.	População	Amostra % Cob.	População	Amostra % Cob.	População	Amostra % Cob.	
X1													
Total													

Nota: alocação por segmento efetuada por operação de crédito.

A amostra selecionada para efeitos da análise individual é composta por [xx] devedores.

[Exemplo indicativo, adaptar ou atualizar o parágrafo abaixo para cada Entidade/ entidade do Grupo]

3.1.3 Detalhe da amostra selecionada para análise individual

[A inclusão dos Anexos no corpo do Relatório é facultativa. Poderá em alternativa ser apresentada a indicação de que esta informação é apresentada no Anexo X]

O detalhe da amostra selecionada para a análise individual está incluído no ponto 4.3 abaixo.

3.2 Análise coletiva

3.2.1 Metodologia de análise e amostragem

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

Para créditos analisados coletivamente, a fim de avaliar os pressupostos utilizados no modelo de imparidade da Entidade, foi identificada a componente da carteira sujeita a avaliação coletiva e quais os critérios utilizados para créditos com características de risco de crédito semelhantes com base na própria segmentação da Entidade.

Para a carteira sujeita a imparidade coletiva foram realizados os seguintes procedimentos específicos:

[Elencar os procedimentos específicos selecionados pelo Auditor Externo no cumprimento do parágrafo 9 b) deste Guia de Aplicação Técnica]

Fontes de informação

O nosso trabalho foi efetuado essencialmente com base em informação fornecida pela Entidade, de onde se destaca:

[Usar as fontes de informação abaixo como exemplo, adaptando à realidade de cada Entidade]

- Documentação relevante para a análise coletiva de imparidade, nomeadamente [ilustrativo]:
 - Informação constante na carteira de crédito a [data] (e histórico relevante);
 - Informação sobre a segmentação da carteira de crédito;
 - Informação para a identificação e determinação do aumento significativo do risco de crédito (“SICR”) tendo por base os critérios quantitativos e qualitativos;
 - Informação sobre a identificação e mensuração de ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade (“POCI”);
 - Informação para a identificação e determinação de operações/devedores em imparidade (“default”);
 - Informação relativa aos planos financeiros associados às operações de maturidade contratual da carteira de crédito;
 - Informação constante na carteira de colaterais a [data];
 - Probabilidades de *Default* (“PD”) e *Loss Given Default* (“LGD”) estimados pela Instituição para cada segmento;
 - Parâmetros de conversão de crédito (“CCF”) aplicados às exposições extrapatrimoniais; e
 - Informação relevante sobre a incorporação de informação *forward-looking* e respetivos cenários.

3.2.2 Resumo dos testes da análise coletiva

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

Área / componente	Dimensão / representatividade da amostra	Descrição sucinta do teste	Resultados

3.2.3 Análise explicativa da evolução dos principais parâmetros de risco

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

Conforme preparado pela Entidade:

[Apresentar informação sobre a evolução dos principais parâmetros de risco - Informação a ser preparada pela Entidade]

3.2.4 Processo e resultados do exercício de backtesting

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

Conforme preparado pela Entidade:

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

[Apresentar informação sobre o processo e resultados de backtesting - Informação a ser preparada pela Entidade]

3.2.5 Descrição dos resultados da análise de sensibilidade aos parâmetros de risco

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

Conforme preparado pela Entidade:

[Apresentar informação sobre os resultados da análise de sensibilidade aos parâmetros de risco - Informação a ser preparada pela Entidade]

4. Deficiências detetadas

4.1 Análise individual

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável. Opcionalmente, podem ser apresentadas as deficiências detetadas na análise individual usando o quadro no capítulo 1,3], [ou]

# jun-n	# dez-n-1	Aspeto	Descrição	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **		Recomendação
x1	X	X		X	X	X
x2	X	X		X	X	X

** Legenda – relevância:

Elevada - Aspeto identificado requer atenção imediata por parte do órgão de administração visando a implementação de medidas corretivas no muito curto prazo.

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Média - Aspeto identificado requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.

Baixa - Aspeto identificado não prioritário. A implementação de medidas corretivas contribui somente para o fortalecimento do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito.

4.2 Análise coletiva

De acordo com o n.º 9 da Instrução, este capítulo não é aplicável com referência a 31 de dezembro de [ano]. [para o relatório de entidades que preparam a informação em base consolidada com referência a 31 de dezembro e não correspondem a entidades abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, uma vez que este capítulo não é aplicável], [ou]

# jun-19	# dez-18	Aspeto	Segmento	Descrição	Ajustamento indicativo (quantificável) ou potencial impacto*?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação
Modelo de Governação							
x1	x	x	x	x	x	x	
Qualidade e Integridade de Dados							
x2	x	x	x	x	x	x	
Segmentação e Staging							
x3	x	x	x	x	x	x	
Estimação de Fatores de Risco							
x4	x	x	x	x	x	x	
Cálculo ECL							
x5	x	x	x	x	x	x	

* Para caracterizar o potencial impacto deverá indicar-se se será significativo e qual o sentido do impacto (aumento de imparidade, redução de imparidade ou impacto desconhecido)

** Legenda – relevância:

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

- Elevada** *Aspeto identificado requer atenção imediata por parte do órgão de administração visando a implementação de medidas corretivas no muito curto prazo.*
- Média** *Aspeto identificado requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.*
- Baixa** *Aspeto identificado não prioritário. A implementação de medidas corretivas contribui somente para o fortalecimento do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito.*

4.3 Quantificação de conclusões

O detalhe da amostra por nós selecionada para análise individual, incluindo a quantificação dos respetivos desvios é apresentado no quando seguinte:

em milhares de euros											
NIF	Nome da entidade	Grupo económico	Crédito Stage1 ¹	Crédito Stage 2 ¹	Crédito Stage 3 ¹	Extrapatrimonial ²	Exposição total	Imparidade da Entidade	Imparidade do AE	Desvio ³	Entidade objeto de acompanhamento crítico? Sim/Não
<i>[Segmento A]</i>											
123 456 789	A Empresa	O Grupo	123,457	123,457	123,457	123,457	123,457	123,457	123,457	123,457	123,457
...
<i>[Segmento B]</i>											
...
Total			

Legenda:

- ¹ Inclui capital vincendo e vencido, e juros corridos e vencidos.
- ² Inclui garantias prestadas e compromissos de crédito abrangidos pelo parágrafo 36 da Carta Circular n.º CC/2018/00000068 do Banco de Portugal.
- ³ Um desvio positivo representa uma reposição de imparidade proposta pelo Auditor Externo.

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

5. Conclusões

As conclusões da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito da Entidade em [data] estão incluídas no relatório do qual este anexo faz parte integrante.



**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 21

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O PROCESSO DE QUANTIFICAÇÃO DA IMPARIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO
